

PASSO PERIGOSO

Cumprimento o “Estado de São Paulo” pelo excelente artigo “A Autolimitação do Congresso”. Apenas um reparo faz-se necessário. A observação final não é correta.

O Congresso não pode delegar competência legislativa a agentes fiscais para que revoguem as “brechas legais”, **que são lei**, e substituam-nas por “leis específicas” para cada caso concreto, tornando-se os verdadeiros legisladores. O artigo 150, inciso I, da Constituição Federal proíbe tal procedimento, pois só a lei, no sentido formal e material, pode instituir tributos ou aumentá-los, sendo, pois, a “renúncia” do Parlamento a seu poder de produzir a lei, inútil, inócua, ilegítima e --o que vicia de forma absoluta sua “representação”-- manifestamente inconstitucional. Felizmente, o “Estado de S.Paulo” tem repudiado mais esta violação de direitos do cidadão, das competências do Poder Judiciário e do Congresso Nacional, que o projeto de lei complementar hospeda. Trata-se, efetivamente, de violação ao direito dos contribuintes por não respeitar, como determina a Constituição (artigo 145 § 1º e 5º, incisos X e XII), seus direitos à privacidade, intimidade, sigilo de dados e demais direitos individuais, a o Poder Judiciário, por marginalizá-lo no exercício da competência de definir os casos em que se pode ou não quebrar o sigilo bancário; e ao Congresso Nacional, por pretender atribuir a qualquer agente fiscal o poder de substituir 503 deputados e 81 senadores.

Com tantas inconstitucionalidades somadas, dificilmente o projeto de lei complementar, se sancionado, resistirá ao crivo do Supremo Tribunal Federal.